



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER N° 004/2025**

**PROJETO DE LEI N° 002/2025**

**PROPOSTA:** Dispõe sobre a atualização salarial dos servidores comissionados, e cria cargos na Estrutura Organizacional e Administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Camocim de São Félix e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Legislativo Municipal

**RELATOR:** Manoel Fernandito do Nascimento

#### PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### I- RELATÓRIO

A Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei nº 002/2025 à Câmara Municipal, que “Dispõe sobre a atualização salarial dos servidores comissionados, e cria cargos na Estrutura Organizacional e Administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Camocim de São Félix e dá outras providências.

Encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto de lei, foi remetido a emissão de parecer.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas; compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Comissão, para o aval necessário à sua tramitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### II. PARECER

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer, o Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização salarial dos servidores comissionados, e cria cargos na Estrutura Organizacional e Administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Camocim de São Félix e dá outras providências.

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e não existe qualquer óbice com relação ao projeto, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da organização do quadro de servidores da Câmara Municipal e de outras questões atinentes a essa matéria, o que compete à Mesa Diretora, nos termos do artigo 33, inc. I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 8º, I e XIII da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix refere que:

**Artigo 8º - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual;

XII – Omissis

XIII - votar a criação, transformação e extinguir cargos empregos e funções públicas e deliberar sobre seus vencimentos e salários.

Ademais, os referidos cargos em comissão se amoldam aos preceitos do art. 37, inciso II da Constituição Federal, que assim dispõe:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

(...)

**II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;** (Grifou-se)

Portanto, tem-se que as referidas propostas do Projeto em análise trata de uma reorganização administrativa necessária ao atendimento dos interesses da Administração Pública, sendo a proposição de grande valia para a Câmara Municipal, de modo que não se vislumbra quaisquer impedimento quanto à aprovação das adequações propostas, as quais observam o critério de necessidade e conveniência da Administração Pública.

Verifica-se ainda que, o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

Portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 04 de fevereiro de 2025.

*VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS*  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

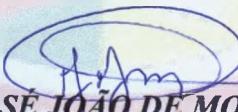
**OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

**Somos favoráveis.**

**Opinamos pela aprovação.**

Camocim de São Félix – PE, 04 de fevereiro de 2025

  
**ANDRÉ RICARDO BEZERRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO**

  
**JOSE JOÃO DE MORAES**  
**MEMBRO**



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 004/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei nº 002/2025 de Autoria do Poder Legislativo

que Dispõe sobre a atualização salarial dos servidores comissionados, e cria cargos na Estrutura Organizacional e Administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Camocim de São Félix e dá outras providências

**Tipo: Maioria simples**

**Resultado: Aprovado**

**Data da votação: 06/02/2025 20:47**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

### Resumo da votação

Votos favoráveis:	9
Votos contrários:	1
Abstenções:	0
<b>Total:</b>	<b>10</b>